



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

N° 1, DE 2019

Altera o Regimento Interno para estabelecer o voto aberto nas votações do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2019

Altera o Regimento Interno para estabelecer o voto aberto nas votações do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 51.** O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de quórum.

.....” (NR)

“**Art. 60.** A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio ostensivo nominal, no qual será computado o voto do Presidente, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

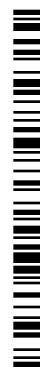
.....” (NR)

“**§ 2º.** A eleição far-se-á pelo processo eletrônico, ou em escrutínio ostensivo nominal, se o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar ou se o número de candidatos for maior que um para o mesmo cargo, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 294.

.....” (NR)

“**Art. 88.** No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada

SF/19693.68109-13


 SF/19693.68109-13

comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger seu Presidente e Vice-Presidente, pelo processo eletrônico ou em escrutínio ostensivo nominal, se o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar ou se o número de candidatos for maior que um para o mesmo cargo, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 294.

.....” (NR)

“Art. 295. A votação secreta ocorrerá apenas nos casos determinados pela Constituição, descritos nos art. 116, art. 291 e art. 383 deste Regimento, quando realizar-se-á pelo sistema eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 296. A votação por meio de cédulas far-se-á se o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar ou se o número de candidatos for maior que um para o mesmo cargo.

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se as alíneas b e c do inciso I e o inciso II do art. 291.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade Brasileira tem dado demonstrações de que deseja o máximo de transparência de suas decisões. Estas demonstrações se mostraram mais intensas com o desenvolvimento da tecnologia da informação, a criação das redes sociais e das facilidades por elas criadas para acompanhar os fatos.

Neste sentido também foram criados canais de televisões nas últimas décadas, as TVs Senado, Câmara, Supremo, que permite à sociedade brasileira acompanhar o posicionamento e o comportamento de seus representantes eleitos. No dia 5 de fevereiro de 2019, a TV Senado Completa 23 anos.

As eleições de 2018 mostraram a maior renovação já vista para essa Câmara Alta com a eleição de senadores que mostraram facilidade no uso

desses instrumentos de comunicação direta com seus eleitores, nos indicam que precisamos fortalecer a transparência das decisões dentro do Senado Federal.

Os fatos que todos presenciamos nos últimos dias, para a eleição da Mesa Diretora do Senado Federal no biênio 2019-2021 e reação registrada a esses fatos pelas redes sociais nos forçam a constatar que é imprescindível tomar essa iniciativa de apresentar ao Senado Federal essa proposição para alterar o Regimento Interno da Casa, para assim eliminar em todos os casos possíveis e permitidos pela Constituição Federal o voto secreto, expandindo o princípio da publicidade às ações dos Senadores da República.

Esse é um novo tempo na política brasileira e acredito estar contribuindo para a transparência e correção de rumos de nosso Brasil com a apresentação dessa proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**
RR/DEM

SF/19693.68109-13

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>